

### Mais transparência para os passageiros | Mais sustentabilidade para os profissionais.

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes aprovou um novo Regulamento Tarifário para o serviço público de transporte de passageiros em táxi, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.

O novo modelo pretende tornar as tarifas **+ simples, + transparentes e + ajustadas** à realidade atual do setor, promovendo simultaneamente uma **maior previsibilidade** para os utilizadores e uma remuneração mais adequada da atividade.

O novo regulamento integra o processo de modernização do setor do táxi previsto no Decreto-Lei n.º 101/2023, promovendo **simplicidade tarifária, digitalização, transparência e adaptação** às novas necessidades de mobilidade.

Pela primeira vez, o setor passará a dispor de um sistema estruturado de reporte e monitorização de informação operacional e económica, permitindo que futuras decisões tarifárias sejam sustentadas por dados objetivos e representativos da realidade do setor.

Este regulamento representa a maior reforma tarifária do setor do táxi das últimas décadas.

## O QUE MUDA?

### 1. UM SISTEMA TARIFÁRIO MAIS SIMPLES

O regulamento não fixa um preço único para todas as viagens em Portugal.

O regulamento define regras gerais para a formação dos preços, bem como valores de referência, cabendo às Autoridades de Transportes (Municipais e/ou Intermunicipais) a definição de tarifas específicas<sup>1</sup> adequadas às características de cada território de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.

O preço da viagem passa a resultar de uma **fórmula única e uniforme** em todo o país, baseada em **três componentes**:

- Bandeirada (*sem inclusão de qualquer distância*)
- Distância percorrida;
- Tempo de viagem.

$$\text{Preço (viagem táxi)} = \text{Bandeirada} + P_{km} \times \text{Distância} + P_{\text{tempo viagem}} \times F_{\text{ajuste}} \times \text{Duração}$$

Em que:

**Distância** corresponde à extensão quilométrica realizada na viagem entre o ponto de origem e o ponto de destino da viagem.

**Duração** corresponde ao tempo, contabilizado desde o momento em que a viagem se inicia até que termina.

**Fajuste** corresponde à aplicação de um fator que depende do dia (Dia Útil, Sábado, Domingo ou Feriado) e do período horário correspondente (Período Diurno e Noturno) em que é realizada a viagem.

#### **Vantagens:**

- Regras gerais de formação do preço;
- As Autoridades de Transporte poderão definir tarifas específicas.

## **2. UMA MUDANÇA PROFUNDA, MAS GRADUAL E RESPONSÁVEL**

Apesar da profunda alteração do modelo tarifário, a AMT optou por uma implementação prudente, limitando o aumento máximo das tarifas a 9% no primeiro ano de aplicação face ao tarifário atualmente em vigor.

A reforma poderia gerar impactos mais elevados, mas a solução aprovada garante uma transição gradual, protegendo passageiros e permitindo acompanhar os efeitos da mudança.

| <b>Tarifário de Referência</b> | <b>Proposta final</b> | <b>Tarifário atual (Tarifa urbano/diurna)</b> | <b>Período transitório</b> |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Valor km</b>                | 0,73 €                | 0,53 €                                        | 0,58 €                     |
| <b>valor/hora (minuto)</b>     | 20,18 €               | 16,50 €                                       | 16,75 €                    |
| <b>Bandeirada</b>              | 2,00 €                | 3,25 € (990 m)                                | 2,00 €                     |

## **3. MAIS TRANSPARÊNCIA PARA OS UTILIZADORES**

O novo modelo permite:

- Maior previsibilidade do preço final da viagem
- Desenvolvimento de aplicações e plataformas digitais com estimativas de preço mais fiáveis;
- Melhor compreensão das regras tarifárias por parte dos utilizadores e profissionais

## **4. MAIOR JUSTIÇA NAS VIAGENS INTERCONCELHIAS**

As viagens deixam de ser penalizadas pela passagem entre diferentes áreas tarifárias.

Esta alteração reduz assimetrias de preço entre Municípios e contribui para uma maior equidade entre viagens de ida e volta.

## 5. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

O novo modelo incorpora de forma mais adequada os custos reais da atividade, incluindo:

- a. Custos de exploração;
- b. Custos energéticos;
- c. Custos laborais.

Passa igualmente a existir uma **diferenciação** associada ao trabalho realizado em **período noturno, fins de semana e feriados**, em linha com as regras laborais aplicáveis.

## 6. ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS TARIFAS

É criado um **mecanismo regular de atualização tarifária**:

- a. A componente quilométrica e a bandeirada evoluem de acordo com a inflação (IPC sem habitação);
- b. A componente temporal acompanha a evolução da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

Esta solução evita longos períodos sem atualização dos valores de referência e uma maior aproximação às evoluções de mercado.

## 7. REDUÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DOS SUPLEMENTOS

O regulamento prevê apenas a **manutenção do suplemento associado à chamada ou reserva** antecipada do serviço, eliminando complexidade tarifária e promovendo maior transparência.

## 8. MAIS AUTONOMIA PARA AS AUTORIDADES DE TRANSPORTES

Os Municípios, as Comunidades Intermunicipais e as Áreas Metropolitanas passam a poder criar tarifas específicas adaptadas às características dos seus territórios, desde que respeitem as regras gerais definidas pela AMT em regulamento.

As AT passam a dispor de maior capacidade para responder às necessidades locais, designadamente em áreas turísticas, aeroportos, territórios de baixa densidade ou zonas com forte procura, ao mesmo tempo que se promove a digitalização e modernização do setor.

## 9. UMA REFORMA QUE VALORIZA OS PROFISSIONAIS DO SETOR

O novo regulamento reconhece e valoriza o trabalho dos profissionais do setor, refletindo de forma mais adequada os custos reais da atividade e as exigências do trabalho prestado.

Pela primeira vez, o modelo incorpora de forma mais explícita a evolução dos custos de exploração e a valorização do trabalho prestado em períodos noturnos, fins de semana e feriados.

## PRINCIPAIS IMPACTOS ESPERADOS

---

### Para os utilizadores:

- Maior clareza e previsibilidade dos preços;
- Melhor informação sobre o custo das viagens;
- Redução das diferenças tarifárias entre territórios.

### Para os profissionais e operadores:

- Regras mais simples e estáveis;
- Melhor adequação das tarifas aos custos da atividade;
- Atualizações automáticas e regulares dos valores de referência.

### Para o setor:

- Maior digitalização;
- Incentivo à inovação e ao desenvolvimento de plataformas tecnológicas;
- Reforço da competitividade e sustentabilidade económica do serviço de táxi.

**Em síntese**, o novo regulamento cria um modelo tarifário mais simples, transparente e adaptado às atuais necessidades dos utilizadores, dos profissionais e das autoridades de transportes, contribuindo para a modernização e valorização do serviço público de transporte em táxi.

---

<sup>1</sup> Alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.